



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 914

DATA: 07/06/91

SÚMULA: cria os empregos públicos que em anexo descrevem

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os empregos públicos de regime celetista - de atribuições e números certos descritos nos anexos desta lei, com ela publicados.

§ 1º. No Manual de Ocupações aprovado pela lei nº. 895, de 13/09/90, incluem-se as seguintes alterações:

LISTAGEM DOS EMPREGOS POR GRUPO OCUPACIONAL

SERVIÇOS GERAIS

EMPREGO	CÓDIGO
Técnico de Manutenção Elétrica.....	TG-26
Borracheiro.....	TG-27

ADMINISTRATIVO

EMPREGO	CÓDIGO
Escriturário Lançador.....	TA-10
Controlador de Arrecadação.....	TA-11

MAGISTÉRIO

EMPREGO	CÓDIGO
Coordenador Pedagógico.....	TM-7
Supervisor Educacional.....	TM-8

§ 2º. No Quadro Único de Pessoal incluem-se as seguintes alterações:

SERVIÇOS GERAIS

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CLASSE	Nº. DE EMPREGOS
Técnico de Manutenção Elétrica	E	01
Borracheiro	B	01

ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CLASSE	Nº. DE EMPREGOS
Escriturário Lançador	H	02
Controlador de Arrecadação	H	01

MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	CLASSE	Nº. DE EMPREGOS
Coordenação Pedagógico	Q	01
Supervisor Educacional	Q	01

Art. 2º. A duração do contrato de trabalho do empregado cujo pagamento decorre de repasse de dinheiro do Estado ou da União diretamente vinculada existência desses recursos.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigora na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 07 de junho

MARIO BARBOSÁ RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.